



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

EDITAL Nº 003/2013

Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo

O Município de São João do Oeste, estado de Santa Catarina, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sérgio Luís Theisen, torna público que estarão abertas as inscrições para o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo, de acordo com as Leis Municipais nº 1.187/09 e 1.188/09 de 14 de julho de 2009, atualizadas pelas Leis Municipais nº 1.265/10 de 06/07/2010 e 1.342/11 de 19 de abril de 2011, e que se regerão pelas normas deste Edital.

1- Do Local, Data e Horário de Inscrição

- 1.1. Data: 18 a 29 de novembro de 2013.
- 1.2. Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 1.3. Endereço: Rua Encantado – 66 - Centro – São João do Oeste, SC.
- 1.4. Horário: 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min.

2 – Da Documentação para a Inscrição

O(A) candidato(a) interessado(a) em aderir ao Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo firmará requerimento junto a Prefeitura Municipal de São João do Oeste, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia legível e em bom estado, acompanhada da original para conferência):

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Documento comprobatório do local de residência: emissão não anterior a três meses da data da inscrição:
 - De residência própria, conta de água, luz e/ou telefone em nome do requerente ou responsável;
 - Se reside de aluguel, conta de: água, luz e/ou telefone e comprovante de locação;
 - Se o comprovante de residência (contas de água, luz e telefone) estiver em nome de terceiros (pais ou outros), deverão ser apresentadas as 03 (três) últimas contas e também ser apresentada declaração, de que efetivamente reside neste endereço, digitada ou manuscrita e com a assinatura do requerente.
- d) Comprovante, emitido pela instituição, especificando o número de disciplinas frequentadas no semestre de concessão;
- e) Comprovante de pagamento das mensalidades correspondentes ao semestre de concessão da Bolsa.
- f) Comprovante de titularidade de conta bancária em nome do(a) candidato(a).

Parágrafo Primeiro: Em caso do comprovante de residência estiver em nome do(a) cônjuge, faz-se necessário comprovar o estado de relacionamento.

Parágrafo Segundo: O(A) candidato(a) deverá apresentar a cópia da documentação exigida, sendo que a Secretaria de Educação ou Prefeitura Municipal não poderá efetuar a fotocópia ou emitir documentação dos sites das Instituições de Ensino Superior.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

3 – Do Indeferimento

A não apresentação, no ato da inscrição de qualquer dos documentos elencados neste Edital, bem como, das disposições contidas nas Leis Municipais nº 1.187/09 de e 1.188/09 de 14 de julho de 2009, e Leis nº 1.265/10 de 06/07/2010 e 1.342/11 de 19 de abril de 2011, e ficha de inscrição, implicará no indeferimento da inscrição.

4 – Da vedação

É vedado conceder Bolsa de Estudo a quem:

- a) – Possuir pendência financeira com o município de São João do Oeste, de qualquer natureza, tributária ou não;
- b) – Apresentar informações falsas no ato da inscrição;
- c) – Não cumprir as 08 (oito) horas anuais de serviço voluntário à municipalidade.

5 – Do Valor

5.1 – O valor do repasse será de 100% (cem por cento) do valor previsto/atualizado no orçamento do exercício, dividido pelo número de disciplinas inscritas, multiplicado pelo número de disciplinas frequentadas por aluno/ano, inscritos e aptos a receber a bolsa de estudos e será concedida em duas parcelas anuais.

5.2 – O número máximo de disciplinas que um aluno poderá relacionar para a obtenção da bolsa será de 06 (seis) créditos/disciplinas por semestre de concessão dentro do exercício financeiro.

6 – Da operacionalização do programa

6.1 – O preenchimento da ficha de inscrição é condição indispensável para o interessado se candidatar à concessão da Bolsa de Estudo;

6.2 – O preenchimento da ficha de inscrição não implica, necessariamente, na concessão de Bolsa de Estudo;

6.3 – Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com a bolsa prevista nesta Lei serão convocados pelo Município para prestar serviço não remunerado, correspondente a 08 (oito) horas por ano e cujas datas serão definidas pelo Executivo Municipal e dar-se-ão por convocação.

6.4 – A hora, após as 18h00min até às 22h00min, contará como 1 hora de serviço prestado.

6.5 – O aluno convocado que deixar de prestar o serviço voluntário previsto nesse artigo, será considerado inadimplente perante o município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudos ou de outros benefícios que forem implantados.

7 – Das Disposições Finais



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

7.1 – Qualquer irregularidade constatada no uso das bolsas concedidas pelo município de São João do Oeste, implicará no imediato cancelamento das mesmas, sem prejuízo de outras atitudes legais que o município julgue serem cabíveis ao caso;

7.2 – O acompanhamento, supervisão e fiscalização do programa Municipal de Bolsas de Estudo, ficarão a cargo da Secretaria de Educação e Controle Interno.

São João do Oeste, 04 de novembro de 2013.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal